DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RESCISÃO UNILATERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 32/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 07/2026
ATA RP Nº: 16/2026
CONTRATADA: RICA TECH SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.
CNPJ: 60.871.961/0001-01.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção, fornecimento e aplicação de adesivos de identificação visual (plotagem) em veículos oficiais pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Chácara – MG, incluindo traseiras (vidro), traseira, laterais e frente, conforme layout institucional a ser fornecido pela Administração Municipal.

I – RELATÓRIO

Trata-se de ATA de Registro de Preço celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chácara e a empresa Rica Tech Serviços Digitais Ltda, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção, fornecimento e aplicação de adesivos de identificação visual (plotagem) em veículos oficiais pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Chácara – MG, incluindo traseiras (vidro), traseira, laterais e frente, conforme layout institucional a ser fornecido pela Administração Municipal.

O prazo contratual para entrega do objeto encerrou-se em 13/05/2026.

Conforme Relatório Técnico de Inexecução acostado aos autos:

- O objeto não foi entregue até a presente data;
- A contratada foi formalmente notificada em 11/06/2026, com concessão de prazo de 15 (quinze) dias para regularização ou apresentação de defesa;

- O prazo transcorreu sem manifestação formal da empresa, conforme certidão juntada ao processo.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A inexecução total do contrato encontra-se devidamente caracterizada nos autos.

A não entrega do objeto configura descumprimento contratual grave, comprometendo o interesse público que fundamentou a contratação.

Nos termos da Lei 14.133/2021, a inexecução total do contrato constitui motivo suficiente para a rescisão unilateral por parte da Administração, mediante ato motivado da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

No presente caso:

✓ Houve notificação formal da contratada;

✓ Foi assegurado prazo para manifestação;

✓ O contraditório foi oportunizado;

✓ Não houve apresentação de defesa ou justificativa.

Resta, portanto, configurado o inadimplemento contratual apto a ensejar a rescisão unilateral.

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Lei 14.133/2021, nas cláusulas contratuais pertinentes e no Relatório Técnico constante dos autos:

DECIDO:

1. Declarar a RESCISÃO UNILATERAL da ATA RP nº 16/2026, em razão de inexecução total do objeto por parte da contratada;
2. Determinar a imediata notificação da empresa acerca desta decisão;

3. Determinar o registro da rescisão nos sistemas administrativos competentes;
4. Encaminhar os autos para:
    - Avaliação quanto à instauração de processo administrativo sancionador;
    - Apuração de eventuais prejuízos;
    - Execução de garantia contratual, se houver;
5. Autorizar a adoção das medidas administrativas necessárias para nova contratação, nos termos da legislação vigente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Chácara, 03 de julho de 2026.

JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA:02761007603

Assinado de forma digital por JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA:02761007603

_____

Jucélio Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal de Chácara